



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida. Imperatriz 258, Centro – Cep: 77.990-000 – Fone (0**63) 3426-1141 – E-mail: cmssebto@ibest.com.br

Resolução nº 007/2005. São Sebastião do Tocantins/TO, 13 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre a concessão de diárias para custear despesas com viagens a serviço da Câmara Municipal a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins através de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando a necessidade contínua de deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores, e Servidores a serviço da Câmara Municipal para localidades fora do Município;

Considerando que nesses deslocamentos são efetuadas despesas de caráter aleatório, não sendo possível o prévio empenho (art. 60 da Lei 4.320/64).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias para custear despesas com viagem a serviço da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, como segue abaixo:

a) Para Cidades com distancia de até 100 Km (Cem Quilômetros):

Vereadores e Servidores(a).....R\$ 80,00

b) Para cidades com distância de 100 Km a 200 Km (Cem a Duzentos Quilômetros):

Vereadores e Servidores(a).....R\$ 110,00

c) Para cidades com distância de 200 Km a 500 Km (Duzentos a Quinhentos Quilômetros):

Vereadores e Servidores(a).....R\$ 150,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida. Imperatriz 258, Centro – Cep: 77.990-000 – Fone (0**63) 3426-1141 – E-mail: cmssebto@ibest.com.br

d) Para cidades com distancia acima de 500Km (A cima de Quinhentos Quilômetros):

Vereadores e Servidores(a).....R\$ 200,00

e) Para Capital do Estado (Palmas):

Vereadores e Servidores(a).....R\$ 250,00

f) Para outras Capitais do País:

Vereadores e Servidores(a)..... R\$ 300,00

Art. 2º - Estipula-se reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária, sempre que o salário vigente no país sofrer alteração.

Art. 3º - O processamento contábil da diária dar-se-á pelo empenho do valor da mesma no ato da concessão, a qual deverá ser feita mediante Portaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/2002 de 14 de agosto de 2002 e as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2005.

Vamir Pereira de Souza
Presidente da Câmara